

**PROCESSO \*1010.2020/0008333-6\* - Licenciamento de Obras e Edificações**

**DESPACHO:**  
DEFIRO O PEDIDO DO PROCESSO DE CADASTRO DE MINI ERB NOS TERMOS DO DECRETO Nº 59.682/2020 E PORTARIA Nº 43/2020/SEL.G.

**PROCESSO SEI Nº 1010.2020/0009050-2 INTERESSADO:** Atacadão S.A.  
**ENDEREÇO:** AV Senador Teotônio Vilela 8030 São Rafael Cep 04864-002

**ASSUNTO:** Processo declaratório de impacto das decorações natalinas na segurança (Operação Natal)

**DEFIRO** o presente Processo Declaratório de Impacto das Decorações Natalinas na Segurança (Operação Natal), face às informações e documentos apresentados, nos termos da Instrução Normativa SEL nº5 de 16/10/2020.

**CONTRU / EXPEDIENTE**  
1 - Publique-se;  
2 - Arquite-se.

**PROCESSO SEI Nº 1010.2020/0009559-8 INTERESSADO:** Helfer Comércio e Participações Ltda  
**ENDEREÇO:** Rua Olimpíadas 360 V Olímpia Cep 04451-000

**ASSUNTO:** Processo declaratório de impacto das decorações natalinas na segurança (Operação Natal)

**INDEFIRO** o presente Processo Declaratório de Impacto das Decorações Natalinas na Segurança (Operação Natal), face às informações e documentos apresentados não atenderem totalmente, os termos da Instrução Normativa SEL nº5 de 16/10/2020.

**CONTRU / EXPEDIENTE**  
1 - Publique-se;  
2 - Arquite-se.

**PROCESSO SEI Nº 1010.2020/0009552-0 INTERESSADO:** CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA  
**ENDEREÇO:** Rua Catão Lapa Cep 05049-901

**ASSUNTO:** Processo declaratório de impacto das decorações natalinas na segurança (Operação Natal)

**DEFIRO** o presente Processo Declaratório de Impacto das Decorações Natalinas na Segurança (Operação Natal), face às informações e documentos apresentados, nos termos da Instrução Normativa SEL nº5 de 16/10/2020.

**CONTRU / EXPEDIENTE**  
1 - Publique-se;  
2 - Arquite-se.

**PROCESSO SEI Nº 1010.2020/0009580-6 INTERESSADO:** Companhia Brasileira de Distribuição  
**ENDEREÇO:** ES DA PEDREIRA 9999 ITAQUERA CEP 08210-230

**ASSUNTO:** Processo declaratório de impacto das decorações natalinas na segurança (Operação Natal)

**DEFIRO** o presente Processo Declaratório de Impacto das Decorações Natalinas na Segurança (Operação Natal), face às informações e documentos apresentados, nos termos da Instrução Normativa SEL nº5 de 16/10/2020.

**CONTRU / EXPEDIENTE**  
1 - Publique-se;  
2 - Arquite-se.

**PROCESSO SEI Nº 1010.2020/0009442-7 INTERESSADO:** Condominio Shopping Center Plaza Sul  
**ENDEREÇO:** Praça Leonor Kaupa 100 Jd da Saudé Cep 04151-100

**ASSUNTO:** Processo declaratório de impacto das decorações natalinas na segurança (Operação Natal)

**DEFIRO** o presente Processo Declaratório de Impacto das Decorações Natalinas na Segurança (Operação Natal), face às informações e documentos apresentados, nos termos da Instrução Normativa SEL nº5 de 16/10/2020.

**CONTRU / EXPEDIENTE**  
1 - Publique-se;  
2 - Arquite-se.

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 768**

**PORTAL DE LICENCIAMENTO**  
**ENDEREÇO:**

Processo nº 1020.2020/0005351-2

**INDEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador, em face do não atendimento de pendências financeiras. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 1020.2020/0006383-6

**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador.

**SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**SEL.ASSEC.**  
**6068.2020/0004734-8**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/357/ASSEC/2020**  
Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/357/ASSEC/2020:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

**SEL.ASSEC.**  
**6066.2020/0002108-9**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/364/ASSEC/2020**  
(RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/119/ASSEC/2020)

Considerando as informações contidas no pedido de reconsideração, no PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/013/2020, no PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/045/2020, e na MANIFESTAÇÃO/364/ASSEC/2020:

I.Fica MANTIDA a INADMISSIBILIDADE de aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

**SEL.ASSEC.**  
**1010.20200008987-3**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/365/ASSEC/2020**  
Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/365/ASSEC/2020:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

**SEL.ASSEC.**  
**6068.2020/0003303-7**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/366/ASSEC/2020**  
Em face da documentação, das peças gráficas apresentadas, da MANIFESTAÇÃO Nº 366/ASSEC/2020, e do PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/037/2020:

I.Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

**COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO**

**CONTRU**  
**DESPACHO(S) DO(A) COORDENADOR(A)**  
**00011/SEL/CONTRU/2020 - 2018-0.037.805-6 HILTON DO BRASIL LTDA - AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - BLOCO B - BROOLIN NOVO - CONVALIDO O DESPACHO Nº 00230/SEGUR/ DLR/2019, PUBLICADO EM 02/03/2019, POR TER SIDO EXARADO EQUIVOCADAMENTE NA INSTÂNCIA INDEVIDA.**

**SEGUR-1**

**CONTRU-DACESS**  
**Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:**  
**00051/SMUL/SEGUR/DACESS/2020 - 2009-0.362.511-0 - COLEGIO ALCANCE LTDA-EPP - AV DANTON JOBIM, 01149 - VILA FRIBURGO. FICA NEGADO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO INICIADA**

A CONTAGEM DE TEMPO PARA O ATENDIMENTO DA IEOS N. 00013/2020 PUBLICADA EM 20/05/2020. O PRAZO ORIGINAL SOMENTE SERÁ CONTADO À PARTIR DA PUBLICAÇÃO DE DECRETO AUTORIZANDO O RETORNO ÀS ATIVIDADES NORMAIS.

**DESENVOLVIMENTO URBANO****GABINETE DO SECRETÁRIO****SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 768**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ENDEREÇO:** RUA SÃO BENTO, 405  
**6021.2018/0037272-9**

**Despacho documental**  
**Interessados:** Harpia Logística Ltda  
**DESPACHO:**

Conforme transcrição da página 58 do livro do Livro II de Certidão - Resolução Conama 237, para fins de licenciamento ambiental, segue em inteiro teor a Certidão nº 004/2020/SMDU. DEUSO

**CERTIDÃO Nº 004/2020/SMDU.DEUSO**

A Coordenadora da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, nos termos da Portaria 029/2006/SEMPLA.G de 30 de junho de 2006, para os fins previstos no artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997, em cumprimento à decisão contida no processo 1003938-36.2014.8.26.0053 - Mandado de Segurança, e no Agravo de Instrumento nº 2180305-81.2019.8.26.0000, conforme consta do SEI 6021.2018/0037272-9 e com base nas informações constantes do P.A. nº 2013-0.188.146, considerando o art. 4º da Lei nº 15.723/2013 e o §5º do art. 107 da Lei Municipal nº 16.402/2016, CERTIFICA que o empreendimento **aeródromo civil público voltado à aviação executiva**, que se pretende implantar no Distrito de Parelheiros em área denominada Fazenda da Ilha, localizado em Zona Rural, na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável, conforme os Mapas 01, 01A e 02, anexos à Lei Municipal nº 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE e demarcada como Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM e no Perímetro de Qualificação Ambiental PA 13, conforme Mapas 1 e 3 anexos à Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 16.402/2016 - LPUOS, e em área de proteção aos mananciais, não poderá ser implantado conforme pretendido, em razão da inexistência de lei que estabeleça critérios para instalação na localização solicitada, conforme disposto no §5º do art. 107 da Lei Municipal nº 16.402/2016;

A emissão desta Certidão não substitui o exame técnico previsto no artigo 5º, parágrafo único da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997.

Esta Certidão cancela e substitui a Certidão nº 001/2018/SMUL.DEUSO.

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS****CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA**

**ATO DA PRESIDENTE**  
**RESOLUÇÃO SMDU.AOC.CTLU/011/2020**

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU/SMDU, em sua 99ª **Reunião Ordinária**, realizada em 03 de dezembro de 2020, por **unanimidade**, à vista da Informação nº 0068/2020/SMDU/DEUSO, no processo nº 2019-0.010.275-3,

**RESOLVE:**  
Que os parâmetros de parcelamento, uso, ocupação do solo e incomodidade para os imóveis em pauta, SQL nº 101.460.0008-1, 101.460.0009-8, 101.460.00010-1 e para os demais lotes pertencentes à Quadra 460 do Setor 101, inseridos como Praça/Canteiro conforme grafado no Mapa 1 da Lei 16.402/16, são os estabelecidos para a ZER-1 nos respectivos quadros da Lei 16.402/16.

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA**

**CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO**  
**APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO**, Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana CPPU/SMDU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONVOCA os (as) Senhores (as) Representantes para a **86ª Reunião Ordinária da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU/SMDU**, a ser realizada no próximo **16 de dezembro de 2020**, quarta-feira, às 14h00, através do aplicativo "Microsoft Teams" ou outro que vier a substituí-lo e será transmitida ao vivo para a população em geral por um serviço de streaming disponibilizado no site da CPPU (Reuniões 2020), [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_organos\\_colegiados/cppu/index.php?p=292724](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/cppu/index.php?p=292724), nos termos da PORTARIA Nº19/2020/SMDU.G.

Os interessados nos processos em pauta deverão apresentar manifestação de interesse em participar da reunião em até 03 dias úteis a contar desta convocação, enviando e-mail para [cppu@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cppu@prefeitura.sp.gov.br), indicando nome, número do processo, cópia do documento de identificação com foto digitalizado (por exemplo: RG ou CNH), e-mail a ser cadastrado para acesso ao Microsoft Teams e telefone para contato, bem como justificando o seu interesse no processo. Sua manifestação será submetida à presidência que verificará a pertinência quanto à participação, que em caso de deferimento, será encaminhado um e-mail com instruções.

**PAUTA DA REUNIÃO**

**1. COMUNICAÇÕES GERAIS**  
**2. Apresentação do Programa Gentileza Urbana**  
**3. PROCESSOS**

**3.01 - 6068.2020/0004695-3**

**Interessado:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**Assunto:** INSERÇÕES DE BANDEIRAS INTERNACIONAIS NA GALERIA DE ARTE DIGITAL - 2021/2022

**3.02 - 6056.2020/0010059-6**

**Interessado:** SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA.

**Assunto:** INTERVENÇÃO URBANA CAÇAMBA VERDES

**3.03 - 2014-0.209.589-5**

**Interessado:** ALPHA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

**Assunto:** ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB

**HABITAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 768**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**ENDEREÇO:** RUA SÃO BENTO, 405  
**6014.2020/0002755-5 - Reativação de Ciclo**

**Interessada:** Isabela da Silva Ramos  
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 035506635, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO:

1. A reativação de ciclo do benefício do Auxílio Aluguel da município Isabela da Silva Ramos, CPF: 425.915.348-02 com fundamento no art. 2º, II, da Portaria SEHAB nº 131/2015;

2. Publique-se.

**6014.2020/0003191-9 - Reativação de Ciclo**

**Interessada:** ELIENE GOMES DE JESUS

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 036144377, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO:

1. A reativação de ciclo do benefício do Auxílio Aluguel do município ELIENE GOMES DE JESUS - CPF: 53437896504, com fundamento no art. 2º, § IV, da Portaria SEHAB nº 131/2015;

2. Publique-se.

**6014.2020/0002980-9 - Desmembramento do Cadastro de Família em Auxílio Aluguel**

**Interessada:** Camila Aparecida Seixas da Silva

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 036075631, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, 1. DETERMINO a exclusão da município Camila Aparecida Seixas da Silva, CPF: 394.859.958-06, do cadastro habitacional cujo titular é Senhorinha de Seixas Ferro CPF: 156.851.168-02, registrado no sistema de informações habitacionais desta Secretaria. 2. Publique-se.

**SEHAB/GABINETE**

**PROCESSO ELETRÔNICO 6021.2020/0047658-7**

**DESPACHO:**

Considerando as informações constantes do presente, em especial a tutela provisória de urgência concedida pela 12ª Vara da Fazenda Pública na ação de obrigação de fazer, processo 1059776-51.2020.8.26.0053, anexada em documento SEI n. 036406263, bem como encaminhamento de PGM/DEMAP/ MOR-D, constante em doc. 036462479, DETERMINO a concessão do benefício do Auxílio Aluguel a Marcicleia Pereira Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o n. 314.415.908-83, nos termos da Portaria SEHAB 131/2015, **enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial em comento.**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****GABINETE DO SUPERINTENDENTE****PROCESSO Nº 6210.2020/0011729-0**

Interessado (a): Mario Luciano Gomes - Assunto: Exclusão de Registro Hospitalar

**Despacho Deferido**

I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta Autarquia.

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à Seção Técnica de Marcação de Consulta para anotações cabíveis.

**PORTARIA HSPM 84, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ELIZABETE MICHELETE**, Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 4º da Lei n.º 13.766, de 21 de janeiro de 2004;

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de readequação do Regimento Interno do **COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** com as diretrizes da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa – Conep.

**RESOLVE:**

1 - Aprovar o novo **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, anexo, que irá disciplinar a atividade do CEP - HSPM.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGIMENTO INTERNO**

**Comitê de Ética em Pesquisa**

**Hospital do Servidor Público Municipal**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é uma instância colegiada, educativa e autônoma, vinculada ao Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito da emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisas; normativa, no âmbito propositivo das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde. Tem, por finalidade, o acompanhamento das pesquisas envolvendo seres humanos no HSPM, preservando, em primeiro lugar, os aspectos éticos em defesa da integridade e dignidade dos participantes da pesquisa, individual ou coletivamente considerados, levando-se em conta o pluralismo moral da sociedade brasileira, com o objetivo de implementar e difundir as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas entre a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO DO CEP**

**Seção I**

**Composição**

Art. 2º - O CEP é um colegiado independente, multiprofissional e transdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

Art. 3º - O CEP/HSPM deve ser constituído, obrigatoriamente, por membros de ambos os sexos, com diferentes formações profissionais. Fica vedado que mais da metade dos seus membros sejam da mesma categoria profissional.

Art. 4º - O CEP deve ser composto por, no mínimo, 07 (sete) membros titulares, sendo, pelo menos, um membro representante dos usuários da instituição, cuja participação é voluntária.

Art. 5º - A designação dos membros deve ser feita por portaria da Superintendência.

Art. 6º - O mandato dos membros eleitos do CEP/HSPM é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais de um mandato.

Art. 7º - Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem comunicação prévia, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, salvo as faltas justificadas.

Parágrafo primeiro - O CEP/HSPM deve comunicar as situações de vacância, afastamento e substituições de membros efetivadas à CONEP, justificando-as, de acordo com a Norma Operacional 001/2013.

Art. 8º - O CEP/HSPM deve ter um coordenador e um vice-coordenador eleitos pelos seus membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 9º - O CEP/ HSPM poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos. Nestes casos, tais consultores deverão declarar inexistência de conflitos de interesses e se comprometerem a manter o sigilo das informações pertinentes aos projetos de pesquisa aos quais tiverem acesso por meio do CEP/HSPM.

Parágrafo Único - Nestes casos, tais consultores e membros "ad hoc" devem declarar suas ligações institucionais e extrainstitucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica, sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista ou outras que possam implicar conflitos de interesse. Quando for o caso de análise de projetos que entrem em conflito com essas relações, o membro em questão não deverá participar da avaliação de tais projetos.

Art. 10 - O CEP/ HSPM conta com uma Secretaria Executiva, exercida por um secretário indicado pelo Superintendente.

Art. 11 - O CEP/ HSPM deve ser registrado na CONEP e manter-se regular junto à mesma;

Parágrafo Único - O apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva do CEP/HSPM deve ser viabilizado pelo HSPM em conformidade com a Res. CNS 466/12.

**Seção II**

**Atribuições do CEP**

Art. 12 - Compete ao CEP o exame dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes da referida pesquisa. O CEP consultará o CONEP e a sociedade sempre que julgar necessário, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. receber os protocolos de pesquisa, apreciar e emitir o parecer consubstanciado por meio da Plataforma Brasil, nos prazos máximos de 10 dias para checagem documental e 30 dias para liberar o parecer consubstanciado, totalizando 40 dias;

II. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através dos relatórios dos pesquisadores, sendo anuais em estudos observacionais com coleta de dados e semestrais em estudos de intervenção, realizando acompanhamento in loco do desenvolvimento desses estudos, quando possível;

III. constituir um sistema de informação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos no HSPM, mantendo atualizados os bancos de dados;

IV. organizar sistema de avaliação e acompanhamento das atividades dos CEP;

V. informar e assessorar a CONEP, instâncias do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do governo e da sociedade, sobre questões éticas relativas à pesquisa em seres humanos, manter contatos necessários especialmente com os órgãos de vigilância sanitária;

VI. divulgar as Resoluções relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

VII. atuar como instituição consultiva em situações de problemas éticos associada à pesquisa, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;

VIII. cumprir o seu papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência por meio de programas de capacitação interna de seus membros bem como da comunidade acadêmica;

IX. receber dos participantes das pesquisas ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação de efeitos adversos que possam alterar o curso natural do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário adequar o termo de consentimento;

X. requerer instauração de sindicância à direção do HSPM, em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/ Ministério da Saúde e, no que couber, a outras instâncias;

XI. manter em arquivo confidencial com cópia do protocolo de pesquisa dos relatórios correspondentes, por um período mínimo de cinco anos, após o encerramento da pesquisa;

XII. zelar pela obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos participantes, antes da sua inclusão nos projetos de pesquisa;

XIII. estabelecer suas próprias normas de funcionamento.

**Seção III**

**Atribuições dos membros**

Art. 13 - Ao Coordenador ou, na sua ausência, ao Vice-Coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e especificamente:

I. organizar e presidir suas reuniões;

II.assistir às reuniões;  
 III.encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP;  
 IV.organiZar a pauta das reuniões, através dos recursos da Plataforma Brasil;  
 V.receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;  
 VI.preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo as atas das reuniões;  
 VII.coordenaR as atividades da Secretaria Executiva, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;  
 VIII.manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;  
 IX.elaborar relatório anual das atividades do Comitê a ser encaminhado ao CONEP;  
 X.providenciar a convocação das reuniões extraordinárias;  
 XI.divulgar eventos e cursos sobre ética em pesquisa para os membros do CEP/HSPM.

#### Seção IV

##### Comprometimento dos pesquisadores

Art. 18 - Aos pesquisadores compete:  
 I.inserir na Plataforma Brasil o protocolo de pesquisa a ser realizada e, devidamente instruído, aguardar o pronunciamento do CEP, antes de iniciar a pesquisa;  
 II.caso o parecer consubstanciado do CEP apresente pendências, o pesquisador responsável deverá saná-las no prazo de 30 dias corridos contados da data do parecer consubstanciado e, ao submeter novamente o projeto, deverá apresentar com carta resposta, apresentada à parte, relatando as alterações efetuadas no projeto;  
 III.desenvolver o projeto conforme delineado;  
 IV.elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais ao CEP/HSPM uma vez por ano em estudos observacionais e/ou de coleta de dados e semestrais em estudos de intervenção;  
 V.apresentar dados solicitados pelo CEP/HSPM a qualquer momento;

VI.manter arquivados, sob sua guarda, por cinco anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP/HSPM;  
 VII.comunicar ao CEP/HSPM a interrupção do projeto.

#### Seção V

##### Protocolos de Pesquisa

Art. 19 - Os protocolos de pesquisa com seres humanos deverão ser encaminhados à secretaria executiva do Comitê, em uma via, em português, instruídos, quando aplicável, com os seguintes itens:

I.folha de rosto devidamente preenchida;  
 II.descrição detalhada da pesquisa;  
 III.informações em relação aos participantes da pesquisa;  
 IV.cadastro e qualificação dos pesquisadores, com apresentação resumida do Currículo Lattes;  
 V.cronograma de execução do projeto;  
 VI.orçamento discriminado de execução do projeto;  
 VII.termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) em linguagem clara e acessível aos participantes da pesquisa ou solicitação de dispensa de TCLE justificada acompanhada de declaração de responsabilidade do pesquisador, quando for o caso;

VIII.termo de Anuência Livre e Esclarecido (TALE) em linguagem clara e acessível aos participantes da pesquisa, em adição ao TCLE, quando a pesquisa envolver participantes que não responderem por si, porém possuem compreensão para optar pela participação na pesquisa;

IX.carta de aprovação em outro CEP, se for o caso.  
 Parágrafo Primeiro. O protocolo de pesquisa deverá seguir tramitação definida pela instituição para obtenção da assinatura da folha de rosto e, somente após a conclusão desta, deverá ser submetido para apreciação do CEP/HSPM através da Plataforma Brasil;

Parágrafo Segundo. Somente os documentos inseridos na Plataforma Brasil (<http://www.saude.gov.br/plataformabrasil>) serão submetidos à apreciação do CEP.

Art. 20 - Fica estabelecido o limite de 3 pareceres pendentes para o protocolo original da pesquisa submetida ao CEP, observado o prazo de 30 dias para regularização das pendências conforme assinalado no artigo 18, II.

Parágrafo primeiro - na hipótese de ocorrência da quarta submissão do protocolo de pesquisa sem o saneamento das pendências, o CEP reprovará o projeto.

#### Seção VI

##### Funcionamento

Art. 21 - As reuniões ordinárias do CEP/HSPM dar-se-ão mensalmente, de janeiro a dezembro, em datas acordadas pela maioria dos membros no ano anterior, e extraordinariamente, por solicitação do seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo primeiro - a Secretaria Executiva do CEP/HSPM funcionará de segunda a sexta feira no horário das 13h00 às 16h00 em sala exclusiva nas dependências da instituição;

Parágrafo segundo - a frequência mínima requerida dos membros do CEP/HSPM é de dois terços das reuniões ordinárias, estabelecendo-se o limite de quatro faltas justificadas em reuniões ordinárias durante o ano vigente;

Art. 22 - As interrupções programadas das atividades do CEP deverão ser amplamente divulgadas através de e-mail, website institucional, intranet e cartazes de comunicação fixados na sala do CEP, com antecedência mínima de 15 dias do início da interrupção e informando data de retorno das atividades.

Parágrafo primeiro - em caso de interrupção não programada, a divulgação deverá ser imediatamente após a ocorrência, informando-se o motivo da interrupção e previsão de retorno das atividades;

Parágrafo segundo - durante o período de interrupção das atividades do CEP/HSPM, a comunicação com o CEP se dará preferencialmente através do e-mail ([hspm.cep@gmail.com](mailto:hspm.cep@gmail.com)), devendo este ser amplamente divulgado nos comunicados emitidos.

Art. 23 - As reuniões só serão realizadas quando contar com 50% mais um de todos seus membros (maioria absoluta).

Parágrafo primeiro - a frequência das reuniões presenciais será registrada através de assinatura em uma via da ata da reunião, que deverá ser adequadamente arquivada pela Secretaria Executiva deste CEP;

Parágrafo segundo - no caso de reuniões virtuais (teleconferência de todos os membros) ou semipresenciais (com parte do colegiado participando via teleconferência), a presença será registrada por um dos Coordenadores ou Secretaria Executiva em uma via da ata da reunião, que deverá ser adequadamente arquivada.

Art. 24 - As reuniões serão fechadas ao público, uma vez que o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tratados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa.

Parágrafo Primeiro - Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que tenham acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo e comprometer-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 25 - As deliberações do CEP serão tomadas em reuniões que contarem com 50% mais um de todos seus membros (maioria absoluta).

Art. 26 - As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo Coordenador.

Art. 27 - A pauta será preparada via Plataforma Brasil, incluindo as matérias definidas na reunião anterior e os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, em ordem cronológica de chegada.

Art. 28 - Os protocolos de pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores, pela secretaria executiva, por indicação do coordenador do CEP, por meio da Plataforma Brasil.

I.Cada protocolo será encaminhado preferencialmente para dois membros, que terão o prazo mínimo de 7 (sete) dias para elaborar o parecer consubstanciado;

II.O relatório inserido na Plataforma Brasil será apresentado para apreciação do colegiado na reunião seguinte;

III.Os TCLEs de todos os protocolos que entrarem em discussão na reunião do CEP serão necessariamente analisados por todos os membros representantes de usuários.

Art. 29 - A reunião será iniciada pela leitura dos pareceres consubstanciados dos relatores. Depois deles outros membros voluntariamente poderão apresentar seu ponto de vista.

I.O relator que não puder estar presente à reunião deverá inserir seu relatório na Plataforma Brasil para ser lido na reunião;

II.Após a leitura do parecer, o coordenador deve submetê-lo à discussão dando a palavra aos membros que a solicitarem;

Art. 30 - A apreciação dos projetos se dará conforme a norma operacional 001/2013, com as categorias e explicações abaixo detalhadas:

I.Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

II.Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida.

III.Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

IV.Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V.Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

VI.Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo Primeiro - Esta deliberação será transmitida ao pesquisador na forma de Parecer, assinado pelo Coordenador, pelo site da Plataforma Brasil.

Art. 31 - Após a discussão, não havendo posição defendida pela maioria absoluta dos presentes o projeto se enquadrará numa das seguintes situações:

I."Necessita complementação das informações";

II."Informação suficiente, com opiniões controversas".

Neste caso será designado um subcomitê do CEP para continuar as discussões e reapresentar o protocolo ao plenário.

Parágrafo Único - Sempre que se julgar necessário poderá ser solicitada a apreciação de um consultor "ad hoc". O CEP convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos de relevância para a ética nas pesquisas.

Art. 32 - Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

Parágrafo Único - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 33 - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

Art. 34 - Não deverão participar das deliberações do CEP no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do Colegiado neles diretamente envolvidos.

Art. 35 - Caso o protocolo seja relativo à área temática especial, o pesquisador deverá aguardar parecer aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa CONEP para realizar seu estudo.

Art. 36 - O CEP/ HSPM deverá manter em arquivo o protocolo de pesquisa e os relatórios correspondentes por cinco anos após o encerramento do estudo.

Art. 37 - É vedada ao CEP/HSPM a divulgação dos nomes dos relatores designados para analisar os protocolos de pesquisa para pessoas que não sejam do CEP/HSPM, nem ligadas à CONEP. O CEP deverá zelar pelo sigilo dos nomes de seus membros participantes das reuniões, salvo se solicitado oficialmente por instância do poder judiciário.

Art. 38 - Apenas os protocolos de pesquisa aprovados pelo CEP/HSPM poderão ser realizados no HSPM. Qualquer pesquisa envolvendo seres humanos realizada dentro do HSPM deverá ser submetida ao CEP/HSPM, mesmo que já tenha sido aprovada em outro CEP.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo CEP reunido com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros e, em grau de recurso, pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 dos membros do CEP e homologação pelo CNS.

Art. 41 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pelo voto de 2/3 dos membros do CEP e homologação pelo CNS.

Art. 42 - O trabalho dos membros, coordenador, consultores e membros "ad hoc" não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 43 - Este regimento entrará em vigor após homologação da Superintendência e publicação no DOC-SP, ficando revogado o regimento anterior.

#### PROCESSO Nº 6210.2020/0010132-7

##### DESPACHO

I - A vista dos elementos constantes nestes autos e no uso da competência que me confere o artigo 4º da Lei 13.766/2004, APLICO à empresa GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA - EPP, CNPJ: 07.429.534/0001-87, a penalidade de multa no montante de R\$ 73,04, que corresponde a 2,4% sobre o valor da Nota Fiscal nº 29445, em virtude do atraso na entrega do material e no montante de R\$ 277,92, que corresponde a 10% sobre o valor da Nota Fiscal nº 29672, em virtude de inexecução parcial na entrega do material, conforme previsto nos subitens 9.2.2 e 9.2.4 do item 9.2 da Cláusula IX - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 129/2018 - HSPM.

II - Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2020/0010791-0

##### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I - A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 - HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO à empresa PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESAO DE PAPEL LTDA CNPJ: 02.176.635/0001-70, a penalidade de multa no montante de R\$ 1.952,00, que corresponde a 20% sobre o valor da Nota Fiscal nº 3887, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no item 20.3.6 do item 20.3 da Cláusula 20 - Penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2020, Nota de Empenho nº 2514/2020.

II - Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III - Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2020/0009266-2

##### DESPACHO

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO da Defesa Prévia apresentada por M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.853.918/0001-90, e no mérito DOU-LHE PROVIMENTO, deixando de aplicar a multa no valor de R\$ 1.431,75 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

II - Publique-se.

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES -

##### SEI DESPACHOS: LISTA 768

##### HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60

PROCESSO nº 6210.2020/0011791-6

Interessado (a): Adelina Velloso do Nascimento

Assunto: Exclusão de Registro Hospitalar

Despacho Deferido

I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta Autarquia.

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à Seção Técnica de Marcação de Consulta para anotações cabíveis.

#### DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

##### NOTIFICAÇÕES

##### Processo nº 6210.2020/0011279-5

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 1547502, a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 393,98 (trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), que corresponde a 6% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava - Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 do Termo de Contrato nº 459/2019 da ATA de RP nº 335/2018 - SMS.G, Processo nº 6210.2020/0011279-5.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail [hspmdat@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmdat@hspm.sp.gov.br) ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Aclimação - São Paulo/SP.

##### Processo nº 6210.2020/0011494-1

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 1374016, a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos), que corresponde a 20% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava - Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 293/2020 - SMS.G, Processo nº 6210.2020/0011494-1.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail [hspmdat@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmdat@hspm.sp.gov.br) ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Aclimação - São Paulo/SP.

##### Processo nº 6210.2020/0011281-7

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado nas Notas Fiscais nº 449 e 450, a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI fica notificada a no prazo complementar de 3 dias úteis, encaminhar documentação comprobatória da força impeditiva ao cumprimento da obrigação (entrega do produto no prazo), em razão do que dispõe a Cláusula 19.2 do Pregão Eletrônico, Processo nº 6210.2020/0011281-7.

A referida documentação comprobatória poderá ser enviada para o e-mail [hspmdat@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmdat@hspm.sp.gov.br) ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Aclimação - São Paulo/SP.

##### Processo nº 6210.2020/0011595-6

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 535421, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos), que corresponde a 20% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava - Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 395/2019 - SMS.G, Processo nº 6210.2020/0011595-6.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail [hspmdat@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmdat@hspm.sp.gov.br) ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Aclimação - São Paulo/SP.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### DESPACHO RETIRRATIFICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 6021.2018/0013590-5 - AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1030020-21.2018.8.26.0053 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - NATALIA BERGAMASCHI DE MORAES.

Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD 21 por meio do Documento parâmetros de cumprimento nº 03588873, do Encaminhamento PGM/JUD 21 - Cumprimento e RPV nº 03586908 e da Solicitação PGM/JUD 21 - Cumprimento e RPV nº 036495791, bem como da Solicitação de Orientação OPREM/DB nº 036370208 e do Encaminhamento IPREMAJ nº 036386410, todos constantes do processo SEI nº 6021.2018/0013590-5, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado, em face à Ação Ordinária nº 1030020-21.2018.8.26.0053, movida por NATALIA BERGAMASCHI DE MORAES, em trâmite perante a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, objetivando o restabelecimento de pensão por morte de ex-servidora municipal, **reti-ratificando** Despacho Autorizatório IPREMA/GAB 035886230, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 25/11/2020 - pg. 21, para constar, em caráter definitivo: a) restabelecimento da pensão por morte à autora NATALIA BERGAMASCHI DE MORAES, pensionista nº 19.946-0/01, nascida em 09/05/1997, portadora da identidade RG nº 52.344.324-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 408.394.318/13, na condição de filha maior estudante do ex-servidor municipal MANOEL BATISTA DE MORAES, falecido em 13/05/2002, até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade ou a conclusão do curso superior, o que ocorrer primeiro, transferindo a cota parte devida à ex-pensionista ANA BERGAMASCHI LUDGERO, falecida em 28/11/2012, para autora, caso não tenha ocorrido a redistribuição dessa cota até a extinção do benefício pago à autora por implemento da idade de 21 (vinte e um) anos; b) elaborar demonstrativo de valores atrasados, adotando-se como termo inicial a data do falecimento (28/11/2012) da ex-pensionista ANA BERGAMASCHI LUDGERO, caso não tenha ocorrido a redistribuição dessa cota parte a favor da autora, ou a data de extinção da cota parte referente à autora por implemento da maioridade de 21 (vinte e um) anos, nos termos da Lei Municipal nº 10.828, de 04/01/1990 e como termo final a véspera do cadastramento ou, se anterior, a data em que a autora completou 24 (vinte e quatro) anos de idade ou que concluiu o curso superior.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO PROCESSO SEI Nº

##### 6310.2020/0000065-6.

I - À vista das informações precedentes no processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Instituto, as quais acolho como razão de decidir, RECEBO os recursos interpostos de fls. 036551938 e 036552221, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que rejeitou os pedidos de impugnação do resultado das eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM, em atenção ao artigo 20, parágrafo 1º do Regulamento Interno do processo eleitoral.

#### BENEFÍCIOS

##### EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2020/0003462-3 - ERNESTO TEIXEIRA DE BARROS FILHO - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 01/07/2020.

##### INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

6310.2020/0002415-6 - MARIA DO ROSARIO FIGUEIREDO DA FONSECA - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 034021783, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2020/0002422-9 - JOSÉ CARLOS DE MENESES - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 034465423, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2020/0002429-6 - ERCILIO DANTAS - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 035034261, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2020/0002457-1 - MARIO LEME FREITAS - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 032689543, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

##### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO

##### OFICIAL: 08/12/2020, PG. 31

6310.2019/0003713-2- DORACY ALVIM DE TOLEDO  
 Para fazer constar o assunto correto e não como constou: "ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - INDEFERIDOS".

##### REVISÃO DE PENSÃO

6310.2020/0003717-7 - APARECIDA ROMANO ALVES e MARIA THEREZA ROMANO ALVES - Face ao documento SEI 036454066, DEFIRO o pedido de documento SEI 036152304.

##### VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCESSOS

6310.2020/0001074-- REGINA APARECIDA DE LIMA SANTOS - ADOVADO: Hélio Gustavo Assaf Guerra - OAB/SP 159.494 - DEFIRO o pedido de Vistas e Cópia.

#### DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

##### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

##### HOMOLOGAÇÃO

6016.2020/0101787-2 - PMSP - MARIA IZABEL PERES GARCIA - RF(s): 588.570.1-01 e 588.570.1-02 - CTC(s) nº(s) 1992 e 1993/IPREM/2020 emitida(s) em 02/12/2020;

6016.2020/0016586-0 - PMSP - ANA MARIA DE LOURDES ARAUJO CARNEIRO - RF(s): 556.166.3-01 - CTC(s) nº(s) 2011/IPREM/2020 emitida(s) em 03/12/2020 e

6014.2020/0003110-2 - PMSP - JAIR NOGUEIRA DE FARIA - RF(s): 650.884.7-01 - CTC(s) nº(s) 2009/IPREM/2020 emitida(s) em 02/12/2020.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU